

Lei nº 166/58

Alcides Villa, Prefeito Municipal de Chaporlá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e em promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberta na Contadoria Municipal, um crédito especial, na importância de Cr\$ 20.000.00 (vinte mil cruzeiros).

Artigo 2º - A importância acima referida, se destina ao "Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo" de conformidade com o Decreto Estadual nº 29.636, de 11 de setembro do corrente ano.

Artigo 3º - Para a execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificados.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Chaporlá, Prefeitura Municipal de Chaporlá,
28 de março de 1958.

Alcides Villa
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura,
em 28 de março de 1958.

Parochofédia
Secretário Contador